



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 47311/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Emas

**DATA DE ENTRADA:** 22/04/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, EmasPB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar.

**INTERESSADOS:**  
Amanda Nunes Albino  
Ana Alves de Araujo Loureiro

PETRONIO DIAS DE LACERDA  
CPF: 049.873.614-85



## PROPOSTA DE PREÇOS

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE NºIN0002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

PROPONENTE: PETRONIO DIAS DE LACERDA

CPF: 049.873.614-85

Prezados senhores

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua Celina Alves de Arruda, centro Emas-PB, destinado ao funcionamento da sede do conselho tutelar.	MÊS	09	400,00	3.600,00
			<b>TOTAL</b>	<b>3.600,00</b>

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA- 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 dias

Emas-PB, 03/04/2024

PETRONIO DIAS LACERDA  
CPF: 049.873.614-85

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL. AUTORIZAÇÃO. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

### 1. DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2024, para o objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO A RUA JOSE CELINO FILHO, CENTRO, EMAS-PB DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DO CIDADÃO.**
2. O procedimento administrativo vem esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação imóvel que serverá a esta administração, especificamente a secretaria de Desenvolvimento Social, com fulcro no art. **74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.**
3. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação.
4. Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, os seguintes:
  - a) Demanda da secretaria de Desenvolvimento social e humanos;
  - b) Termo de Referencia;
  - c) Autorização do gestor municipal;
  - d) Portaria que a equipe de licitação;
  - e) Disponibilidade orçamentaria;
  - f) Protocolo e autuação da comissão de licitação;
  - g) Minuta de contrato.

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301

5. É o relatório, passo a opinar.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos elementos estritamente jurídico ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.
7. Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.
8. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.



André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301

9. Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.
10. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.
11. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37.

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

12. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301

inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - **aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.** (grifei)

13. O disposto supra citado do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam **“aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”**, que é o caso em tela, visto que somente o

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB Nº 26301

presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

14. Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da secretaria interessada.

15. Por fim, a demanda especializada tem o caminho a celebração do contrato mediante as justificativas contidas, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

### 3. CONCLUSÃO:

16. *Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação do Imóvel.

17. Por fim, deverá informar o procedimento no portal do gestor do Tribunal de contas do Estado da Paraíba, em até o décimo dia do mês seguinte a sua elaboração, nos termo da Resolução Normativa nº 08/201/3-TCE/PB.

**É o parecer**, salvo melhor juízo.

Emas -PB, 03 de abril de 2024.

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB-26301

**SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Emas - PB, 20 de Março de 2024.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

**Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas-PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar.**

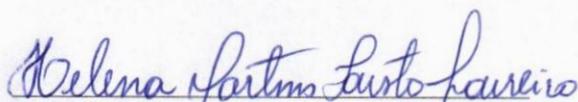
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas-PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

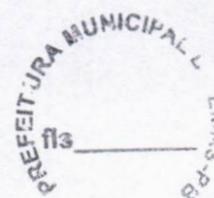
Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

  
HELENA MARTINS FAUSTO LOUREIRO  
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas–PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar.

1.2. A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas–PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DA COMPRA**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas–PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar	mês	9

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## 10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## 11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

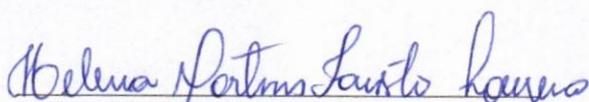
13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Emas - PB, 20 de Março de 2024.

  
 HELENA MARTINS FAUSTO LOUREIRO  
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
12  
fls

## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**Solicitante:** Prefeitura Municipal de Emas PB.

**Objetivo da Avaliação:** Definição do Valor de mercado do aluguel de um imóvel comercial.

**Proprietária do Imóvel :** Petrônio Dias de Lacerda – CPF:049.873.614-85

### ENDEREÇO DO IMÓVEL:

**Endereço:** Rua Celina Alves de Arruda – Centro - Emas PB.

### IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

#### Memorial Descritivo:

Trata-se de um imóvel comercial com paredes construídas em alvenaria revestidas com reboco, com forro em laje, composto por dois cômodos, sendo um salão e um banheiro.

Em vistoria foi constatado que as instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas encontram-se funcionando e a estrutura física do imóvel apresenta boas condições de uso.

#### Critério Utilizado

Para realização da presente avaliação foi utilizado o critério que leva em consideração, a situação do imóvel em relação a sua localização e vias de acesso, bem como as condições físicas e a infra estrutura disponível na localidade.

**Referência:** foi utilizado como referência de preço o valor de aluguel de imóveis com característica similares na cidade de Emas e outros municípios da região no ano de 2023.

Responsável Técnico– Hilton Nobre Xavier – Eng. Civil – CREA: 160216979-9



PREFEITURA MUNICIPAL  
**EMAS**  
TRILHANDO O DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
fls. \_\_\_\_\_ 13

### Resultados da Avaliação:

O presente Laudo apurou o valor total de mercado do aluguel em **RS 400,00**  
**(quatrocentos reais)**

### Data Base

A presente avaliação tem como data base o mês de fevereiro de 2024

Emas - PB, 25 de março de 2024.

**HILTON NOBRE XAVIER**  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO PREFEITURA DE EMAS**  
**Engenheiro Civil CREA 160216979-9**

Responsável Técnico– Hilton Nobre Xavier – Eng. Civil – CREA: 160216979-9



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
GABINETE DA PREFEITA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

**Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas-PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar.**

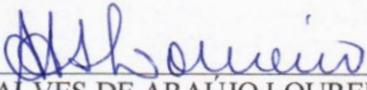
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Emas - PB, 27 de Março de 2024.

  
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS**

**OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas–PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas–PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**2.0.DA COMPRA**

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Cel	...	mes	9

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Emas - PB, 20 de Março de 2024.

*Helena Martins Fausto Loureiro*  
HELENA MARTINS FAUSTO LOUREIRO  
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2024**

Emas - PB, 1º de Abril de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas–PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar.**

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas–PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PETRONIO DIAS DE LACERDA - R\$ 3.600,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21:

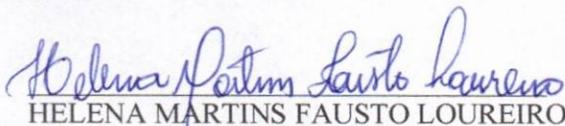
*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
HELENA MARTINS FAUSTO LOUREIRO  
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº  
IN00002/2024

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas-PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar						
PETRONIO DIAS DE LACERDA	mês	9	400,00	3.600,00	1	

Emas - PB, 03 de Abril de 2024

**RESULTADO FINAL:**

- PETRONIO DIAS DE LACERDA.  
049873614-85  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 3.600,00

*Helena Martins Fausto Loureiro*  
HELENA MARTINS FAUSTO  
LOUREIRO  
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas-PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: **02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 08 244 2001 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social – 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

Emas - PB, 26 de Março de 2024.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS  
Secretária



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/04/2024 às 15:42:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 47311/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Número da Licitação: 00002/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Emas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 3.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, EmasPB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 3.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Petronio Dias de Lacerda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 049.873.614-85

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	eaf933f16ed2505148d60fb6ce69402d
Autorização da autoridade competente	Sim	08683f3ede2c791cb1870bf4ae735a96
Estimativa da despesa	Sim	600d5a997779c8ede9f877d9bd1dfa62
Estudo Técnico Preliminar	Sim	1812d714e6cb27afdcc7356c64c723a6
Formalização de demanda	Sim	d9c5cba5494c1ec7ae16733344c9f8af
Justificativa de preço	Sim	7583fc2c19b6c716fc332e68e211428a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a2f3cc39443e676a12c75db5bacaab0c
Previsão Orçamentária	Sim	3ed63ed886b06d731fb3193b7f74c40b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Petronio Dias de Lacerda	Sim	255966d2e040257e92fea5f56681f342

**João Pessoa, 22 de Abril de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2024

**CONTRATO Nº: 0044/2024 -CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS E **PETRONIO DIAS DE LACERDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **PETRONIO DIAS DE LACERDA**, CPF nº **049.873.614-85**, neste ato residente e domiciliado no Sítio Jardim, s/n, Zona Rural, **Carteira de Identidade nº 2.337.771 SSDS/PB**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas-PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais).

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class. Obs.
1 - Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas-PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar					
PETRONIO DIAS DE LACERDA	mês	9	400,00	3.600,00	

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: **02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 08 244 2001 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social – 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- c - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18..
- d- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- e - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- f- O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- g - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- l - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- m - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Emas - PB, 03 de Abril de 2024

TESTEMUNHAS

Lynda Nunes Galvão  
CPF 059.431.104-70

José Isaias Coferes  
CPF: 311.976.111-07

PELO CONTRATANTE

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO  
Prefeita  
072.082.604-78

PELO CONTRATADO

PETRONIO DIAS DE LACERDA  
PETRONIO DIAS DE LACERDA,  
CPF nº 049.873.614-85

## PORTARIA Nº 028/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **MARIA RISOMARIA PEREIRA AGOSTINHO**, matrícula nº 5486, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção de obras e serviços de engenharia) nos termos da lei, especificamente de acordo com a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. As principais atribuições do Fiscal de Contratos são:

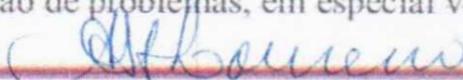
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e, pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Emas-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art. 3º. As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Emas-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º. A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 05 de fevereiro de 2024.

  
Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas-PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar.  
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 08 244 2001 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social – 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00044/2024 - 03.04.24 - PETRONIO DIAS DE LACERDA - R\$ 3.600,00.

Emas - PB, 03 de abril de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição Nº 1535 - quarta-feira, 03 de abril de 2024. Pag.01/01

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 00010/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRONICO nº 00010/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviços de confecção de próteses dentárias, atendendo a portaria nº 1.2924/2023 para o município de EMAS-PB. ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: VICTHOR MAGALHAES NEVES – ME – CNPJ: 47.223.927/0001-54 - R\$ 112.500,00 ( cento e mil e quinhentos reais);  
Emas - PB, 03 de abril de 2024  
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas–PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PETRONIO DIAS DE LACERDA -04987361485- R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais).  
Emas - PB, 03 de Abril de 2024  
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024.**

**OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas–PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: 02.170  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:** 08 244 2001 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social – 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Emas e: **CT Nº 00044/2024 - 03.04.24 - PETRONIO DIAS DE LACERDA - R\$ 3.600,00.**

Emas - PB, 03 de abril de 2024  
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

**Publicado por:**  
Francisco Jeanio Pereira Franco  
**Código Identificador:**6E863E34

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**AMANDA NUNES ALBINO**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO**  
**ELETRONICO Nº 00010/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRONICO nº 00010/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviços de confecção de próteses dentárias, atendendo a portaria nº 1.2924/2023 para o município de EMAS-PB. ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: VICTHOR MAGALHAES NEVES – ME – CNPJ: 47.223.927/0001-54 - R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais);  
Emas - PB, 03 de abril de 2024

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Amanda Nunes Albino  
**Código Identificador:**69E75176

**AMANDA NUNES ALBINO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN00002/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas-PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PETRONIO DIAS DE LACERDA -04987361485- R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Emas - PB, 03 de abril de 2024

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Amanda Nunes Albino  
**Código Identificador:**E63B2E55

**AMANDA NUNES ALBINO**  
**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN00002/2024.**

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas-PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 08 244 2001 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social – 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00044/2024 - 03.04.24 - PETRONIO DIAS DE LACERDA - R\$ 3.600,00.

Emas - PB, 03 de abril de 2024

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Amanda Nunes Albino  
**Código Identificador:**69BEFAB8

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARCELADAMENTE, PARA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITO 015 3.3.90.30 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO. 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 1008 2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 035 3.3.90.30 00 1.500.000 MATERIAL DE CONSUMO. 04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 1002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 065 3.3.90.30 00 MATERIAL DE CONSUMO. 05.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 092 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 093 3.3.90.30 00 1.501.0000 MATERIAL DE CONSUMO 094 3.3.90.30 00 1.720.0000 MATERIAL DE CONSUMO 095 3.3.90.30 00 1.750.0000 MATERIAL DE CONSUMO 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1011 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 120 3.3.90.30 00 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0 301 1011 2016 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 132 3.3.90.30 00 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 1011 2017 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – FATOR TRANSIÇÃO E PONDERADA 139 3.3.90.30 00 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 1011 2025 INCREMENTO FINANCEIRO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA 163 3.3.90.30 00 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO 0 302 1011 2026 SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU 192 167 3.3.90.30 00 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO 170 3.3.90.30 00 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 1011 2030 INCREMENTO FINANCEIRO DO MAC 175 3.3.90.30 00 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO. 0 301 1011 2033 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA – SUS 188 3.3.90.30 00 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO 0 302 1011 2034 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO MAC 195 3.3.90.30 00 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 1011 2079. 10 302 1011 2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA – TFD 217 3.3.90.30 00 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO. 07.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS 04 122 1012 2036 MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS 248 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 249 3.3.90.30 00 1.501.0000 MATERIAL DE CONSUMO 250 3.3.90.30 00 1.720.0000 MATERIAL DE CONSUMO 08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1013 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL 264 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 14 244 1013 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DSECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 278 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 8 244 1013 2047 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PBF/PAIF/PSB/SCFV 318 3.3.90.30 00 1.660.0000 MATERIAL DE CONSUMO 08 244 1013 2087 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS 334 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 08 244 1013 2088 ESTRUTURAÇÃO DA REDE

## PORTARIA Nº 027/2024

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

### **RESOLVE**

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **ANNE MICHELLE PEREIRA FREIRE nº 5472**, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento dos Contratos de fornecimento e serviços do Município nos termos da lei, especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, e, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras;

IV - notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

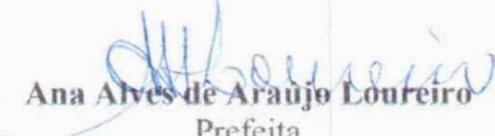
Art. 3º. As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Emas-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º. A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 05 de fevereiro de 2024.

  
Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, Emas-PB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: **02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 08 244 2001 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social – 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

Emas - PB, 26 de Março de 2024.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS  
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.337.771 -2 VIA DATA DE EMISSÃO 02/09/2016

SEU: PETRONIO DIAS DE LACERDA

PAZADO PEDRO DIAS DE LACERDA BENTA LIMA DE LACERDA

NACIONALIDADE PATOS-PB DATA DE NASCIMENTO 01/06/1979

SOC. ORIGIN. CASAM N. 24426 FLS. 275 LIV. 73

CARTEIRO PATOS-PB

049.873.614-85

Marcus A. S. Lacerda  
Chefe do Serviço de Identificação Civil e Criminal

O +

REPÚBLICA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA-CRIMINAL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Y-02  
P-100




Petronio Dias de Lacerda

IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB  
fls. \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

CÉU PALMEIRA  
Serviço Registral  
Rua Rui Barbosa Monteiro Felipe  
Oficial do Registro Civil

NOME:  
**Petronio Dias de Lacerda**  
**Josélia Amaro dos Santos**

MATRICULA:  
**0720410155 2013 2 00073 275 0024426 31**

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES  
Petronio Dias de Lacerda, nascido em um de junho de um mil novecentos e setenta e nove (01/06/1979), natural de Patos-PB, brasileiro. Filho de Pedro Dias de Lacerda e Benta Dias Lima de Lacerda (FALECIDA).  
Josélia Amaro dos Santos, nascida em vinte e seis de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e quatro (26/02/1984), natural de Patos-PB, brasileira. Filha de José Amaro Sobrinho e Severina Rosa dos Santos

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO) \_\_\_\_\_  
doze de dezembro de dois mil e treze

DIA      MES      ANO  
12      12      2013

REGIME DE BENS DO CASAMENTO \_\_\_\_\_  
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO) \_\_\_\_\_  
ELE: O mesmo nome de solteiro  
ELA: O mesmo nome de solteira

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES \_\_\_\_\_  
SEM OBSERVAÇÕES

NOME DO OFÍCIO \_\_\_\_\_  
Céu Palmeira Serviço Registral

OFICIAL REGISTRADOR \_\_\_\_\_  
Maria do Céu Palmeira Monteiro Felipe

MUNICÍPIO/UF \_\_\_\_\_  
Patos-PB

ENDEREÇO \_\_\_\_\_  
Rua Rui Barbosa S/N, Ed. João Alves, sala 02, Centro Patos-PB -  
CEP - 58700060 FONE: 83 - 3421 2990

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
Patos-PB, 12 de dezembro de 2013

*Debora Amorim Palmeira Felipe*

Debora Amorim Palmeira Felipe  
Oficiala Substituta  
CÉU PALMEIRA  
Serviço Registral

Debora Amorim Palmeira Felipe

Nº 501278 A

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURAS INVALIDAM ESTE DOCUMENTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PETRONIO DIAS DE LACERDA**  
CPF: **049.873.614-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:47:22 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/09/2024.

Código de controle da certidão: **5B35.6E71.8A90.7331**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# CERTIDÃO

CÓDIGO: DEF6.8815.5BBA.3C65

Emitida no dia 20/03/2024 às 08:58:35

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **049.873.614-85**

R.G. : **2337771 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Certifico, para todos os fins de direito que, revendo o cadastro de contribuintes desta Prefeitura, nada consta em nome do Sr. **PETRONIO DIAS DE LACERDA**, CPF nº **049.873.614-85**, estabelecido a Sítio Jardim, S/N, Zona Rural, Emas-PB, estando o mesmo, quite com os cofres desta repartição.

Ressalvado o direito da Prefeitura da cobrança de débitos tributários, caso posteriormente apurado.

Emas – PB, em 20 de março de 2024.

---

**Marinalva Dias dos Santos**  
Secretária Municipal de Finanças

**Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data da sua emissão.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PETRONIO DIAS DE LACERDA

CPF: 049.873.614-85

Certidão nº: 19152366/2024

Expedição: 20/03/2024, às 09:07:22

Validade: 16/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PETRONIO DIAS DE LACERDA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **049.873.614-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

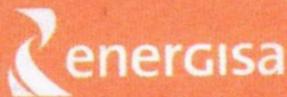
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARÁIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
R. 20-3, Jm. 01 - Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 56071-000  
CNPJ 09.695.183 / 0001-40 - Insc. Est. 16.019.823-0

ROTEIRO: 012 - 0150 - 551 - 030  
MATRÍCULA: 0001325736-2024-02-9  
DOM. BANC.:  
DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 29/02/2024  
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.  
Utilize o Código: 0001325736-5

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B2 RURAL LIGAÇÃO TRIFÁSICO / IRRIGANTE

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 380 Lim. Min: 350 Lim. Max: 399

PETRONIO DIAS DE LACERDA

2

SIT. JARDIM, S/N  
RURAL  
EMAS (AG: 144)

CNPJ/CPF: 04X.XXX.XX4-85  
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1325736-5

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008534276

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	19/01/2024	20/02/2024	32	20/03/2024



NOTA FISCAL Nº: 002.683.729 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 21/02/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://de-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

chave de acesso:

2524 0209 0951 8300 0140 6600 2002 6937 2920 4270 1577

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO

Fevereiro / 2024

VENCIMENTO

07/03/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 119,45



ESCRITO PARTICULAR DE COMP'RA E VENDA  
UMA PARTE DE IMÓVEL NA AREA URBANO  
EMAS-PB

OUTORGANTES:

SEVERINO COSTA PEREIRA E ESPOSA

OUTORGADA:

JOSÉLIA AMARO DOS SANTOS

EMAS-PB, 14/10/2020

ESCRITO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA COMO ABAIXO SE DECLARAM

Pelo presente Escrito Particular de Compra e Venda, de um lado como **OUTORGANTES**, doravante denominado simplesmente **VENDEDORES**, doravante denominado simplesmente **OUTORGANTES SEVERINO COSTA PEREIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF. 537.359.274-91, e RG. 963.733-SSDS-PB, e esposa **MARIA DE FATIMA FREITAS PEREIRA**, brasileira, casada, natural deste Estado, portadora do RG. 823.189-SSP-PB, CPF. 737.935.154-00, residentes a Rua Nestor Pereira de Moraes- Centro-Emas-PB. De Outro lado, na qualidade de **OUTORGADA COMPRADORA**, **JOSÉLIA AMARO DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente no Sítio Jardim-Emas-PB, portadora do RG. 2.773.607-SSDS-PB, CPF. 042.090.024-55, Resolvem na melhor forma de direito contratarem-se mediante as cláusulas e condições abaixo:

A ORIGEM DO DIREITO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Declaram os Outorgantes vendedores declaram que são legítimos possuidores de uma parte de um imóvel, encravado a Rua Celina Alves de Arruda, Centro-Emas-PB, medindo 05 metros de frente e fundo por 12 metros de extensão, limitando-se ao NASCENTE – com Yano Pereira; ao **POENTE-** com Itanacy e Iraquiton Nunes; ao **NORTE-** com a Rua Celina Alves de Arruda, e **SUL-** com Tota Esperdião.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Que, declaram os **OUTORGANTES: SEVERINO COSTA PEREIRA E ESPOSA** que os direitos supra mencionados incidentes sobre o imóvel encontram-se completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, inclusive fiscais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, ações reais ou pessoais reipersecutórias e de quaisquer outros gravames, o que faz sob as penas da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** Para total clareza, da declaração na cláusula anterior, os **OUTORGANTES** apresentam interesse e apresentar quaisquer outros documentos relativos à área e que seja exigido por lei para lavratura da escritura definitiva.

**DO PAGAMENTO DO PREÇO E CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA:-** Os **OUTORGANTES** prometem e se obrigam a ceder e transferir, a título oneroso a **OUTORGADA**, a totalidade dos direitos que possuem sobre o imóvel acima descrito, sendo este objeto de Compra e Venda.

**CLÁUSULA QUINTA:-** O preço total do presente Imóvel é no valor de **RS 3.000,00.** ( Três mil Reais), que foi pago pela **OUTORGADA** neste ato, em moeda corrente nacional e na outorga da Escritura de Compra, Venda a ser outorgada pelos **OUTORGANTES** Severino Costa Pereira e esposa em favor da **OUTORGADA** Josélia Amaro dos Santos, que se dará impreterivelmente passado em favor do ora **OUTORGANTES**.

Parágrafo Único: Fica convencionado que em havendo qualquer débito por mais que não descrito e declarado no presente contrato, ou qualquer fato jurídico que venha de algum modo majorar o preço

do imóvel ora ajustado e que venha a ser pago pela **OUTORGADA**, tais importes serão deduzidos posteriormente do saldo do preço a pagar aos **OUTORGANTES**.

#### **DA POSSE**

**CLÁUSULA SEXTA:- A OUTORGADA** entram, desde já, na posse do imóvel, podendo fazer nele quaisquer benfeitorias ou melhoramentos, com direito de demolir, alterar ou praticar qualquer ato que venha depreciar ou diminuir o preço do imóvel objeto deste contrato, bem como ferir posturas municipais sem o competente alvará expedido pela Prefeitura até a data anterior à lavratura da Escritura de Compra e Venda da **TRANSFERÊNCIA E REGISTRO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** A cargo da **OUTORGADA**, caberão as providências alusivas às despesas de ITBI devido no ato da lavratura da competente Escritura de Cessão de Direitos Hereditários, bem como o custeio das despesas de contrato, presentes ou futuras que decorram deste negócio jurídico aqui entabulado em caráter preliminar.

**CLÁUSULA OITAVA:-** Pactuam desde já, ora contraentes que a competente Escritura de Compra, Venda a ser outorgada pelos **OUTORGANTES** em favor da **OUTORGADA**. Os **OUTORGANTES** deverão apresentar, novamente, as certidões negativas atualizadas de praxe e as quitações fiscais de todos os impostos e taxas devidamente em dia, mencionadas na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA NONA:-** Fica desde já declarado mutuamente entre os ora pactuantes que o presente contrato é realizado a requerimento dos signatários, fazendo lei entre as partes, não podendo assim ser rescindido ou alterado sem prévia anuência de seus estipulantes.

#### **DA SUCESSÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Pelo falecimento de qualquer dos Ortogantes, não caberá qualquer desobrigação do presente ajuste, obrigando-se os seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título, a cumprir o aqui pactuado.

#### **DA OBRIGATORIEDADE DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** O presente é firmado em caráter irrevogável e irretratável para os contratantes e extensivos aos sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Fica acertado que no caso de haver nas cláusulas do presente instrumento qualquer erro material que porventura modifique ou crie direitos e obrigações pertencente a quaisquer dos contraentes, deverá tal erro ser retificado por ocasião da lavratura da competente escritura pública, sem que isto diminua ou aumente qualquer direito aos ora contraentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA:- OS OUTORGANTES** declaram não ser empregador, bem como que nunca foi contribuinte obrigatório da Previdência Social, estando assim dispensado da apresentação da guia de CND.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** Fica eleito o foro da Comarca de Piancó-PB, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, as partes assinam e rubricam a presente Escritura Particular de Compra e Venda, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, e autorizam, desde já, todos os registros necessários em decorrência deste documento.

Emas-Pb, 14 de Outubro de 2020.

OUTORGANTES: Severino Costa Pereira

Maria de Fátima Freitas Pereira

OUTORGADA Joselia Amaro dos Santos

TESTEMUNHAS: Maria Stéfany de Lima de Silva 061 275 11  
Roberto Sílvia Formandos de Moura 054 065 034 - 00

CARTORIO DE REG.CIVIL E NOTAS DE EMAS  
Avenida José Celino Filho, 119, Centro, Emas - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
SEVERINO COSTA PEREIRA  
Dou fe. Emas PB - 19/10/2020  
Notário: MARIA JOSÉ NUNES RODRIGUES  
Selo Digital: AKI.39905-TP47  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$10,22 Farpen R\$0,30 MP R\$0,16 Fepj R\$1,88



*[Handwritten signature]*

CARTORIO DE REG.CIVIL E NOTAS DE EMAS  
Avenida José Celino Filho, 119, Centro, Emas - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
MARIA DE FÁTIMA FREITAS PEREIRA  
Dou fe. Emas PB - 19/10/2020  
Notário: MARIA JOSÉ NUNES RODRIGUES  
Selo Digital: AKI.39906-9PW3  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$10,22 Farpen R\$0,30 MP R\$0,16 Fepj R\$1,88



*[Handwritten signature]*

PETRONIO DIAS DE LACERDA  
CPF: 049.873.614-85



## PROPOSTA DE PREÇOS

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE NºIN0002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

PROPONENTE: PETRONIO DIAS DE LACERDA

CPF: 049.873.614-85

Prezados senhores

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua Celina Alves de Arruda, centro Emas-PB, destinado ao funcionamento da sede do conselho tutelar.	MÊS	09	400,00	3.600,00
			<b>TOTAL</b>	<b>3.600,00</b>

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA- 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 dias

Emas-PB, 03/04/2024

PETRONIO DIAS LACERDA  
CPF: 049.873.614-85

**PORTARIA Nº 028/2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **MARIA RISOMARIA PEREIRA AGOSTINHO**, matrícula nº 5486, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção de obras e serviços de engenharia) nos termos da lei, especificamente de acordo com a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. As principais atribuições do Fiscal de Contratos são:

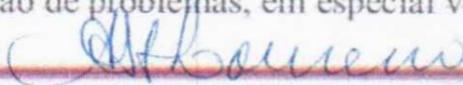
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e, pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Emas-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art. 3º. As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Emas-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º. A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 05 de fevereiro de 2024.

  
Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/04/2024 às 15:56:59 foi protocolizado o documento sob o N° 47337/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Número do Contrato: 000000442024

Data da Publicação: 03/04/2024

Data da Assinatura: 03/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 3.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, de forma emergencial, localizado a Rua: Celina Alves de Arruda, Centro, EmasPB destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar.

Contratado (Nome): Petronio Dias de Lacerda

Contratado (CPF): 049.873.614-85

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	322583dabf36c9930f446bd50b40befd
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d8d7d4b07ffb92e9b8a212cb175b6ef2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3ed63ed886b06d731fb3193b7f74c40b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	360943c2d185984661d12af33f667a9e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	b3a242dfee14a64e3f3f62b0b73be0b4
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	b3a242dfee14a64e3f3f62b0b73be0b4
Designação do gestor do contrato	Sim	1ca0a4640e951153125674224796bb18

João Pessoa, 22 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 47311/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/04/2024 às 15:57h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 47337/24 ao Documento 47311/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 47311/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 24	360943c2d185984661d12af33f667a9e
Designação da fiscalização técnica do contrato	25 - 26	b3a242dfee14a64e3f3f62b0b73be0b4
Comprovante de publicidade	27 - 29	322583dabf36c9930f446bd50b40befd
Designação do gestor do contrato	30 - 31	1ca0a4640e951153125674224796bb18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	3ed63ed886b06d731fb3193b7f74c40b
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 44	d8d7d4b07ffb92e9b8a212cb175b6ef2
Designação do fiscal administrativo do contrato	45 - 46	b3a242dfee14a64e3f3f62b0b73be0b4
RECIBO PROTOCOLO	47	da7802552d594c5d6a82021939f9df91

**João Pessoa, 22 de Abril de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**